



1. Não se trata de mero contrato aquele celebrado entre o indivíduo e a empresa que oferece plano de saúde. A atividade econômica que tem por finalidade a saúde deve ser prestada sob a máxima cautela e atenta aos direitos à vida, saúde e dignidade.

2. A exclusão de cobertura de determinado procedimento quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato. O plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. A saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual. Abusividade da cláusula no aspecto limitativo.

3. Dignidade da pessoa humana. Violação. Negativa de procedimento médico. Dano moral. Ressarcimento de valores pagos para custeio do tratamento a despeito da plena vigência de plano de saúde. Danos materiais.

4. O valor da reparação do dano sofrido tem efeito compensatório, punitivo e repressivo à conduta desta natureza. Aferição a partir da condição social da vítima, do sofrimento imposto e possibilidade econômica do promovido. Redução do valor da condenação em danos morais ante os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Recurso parcialmente provido para restringir a condenação em danos morais segundo critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

341-50.2008.8.06.0148/1 - APELAÇÃO

Apelante : ANTONIA ELENI CARREIRO DE MATOS REPRESENTADA POR MARIA CARREIRO DE MATOS

Rep. Jurídico : 15311 - CE ISMAEL PEDROSA MACHADO

Rep. Jurídico : 15487 - CE MAGIDIEL PEDROSA MACHADO

Apelado : BCS SEGUROS S/A

Rep. Jurídico : 14752 - CE FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Rep. Jurídico : 16190 - CE FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

Rep. Jurídico : 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Rep. Jurídico : 148536 - RJ KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

Rep. Jurídico : 155834 - RJ PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

Rep. Jurídico : 144819 - RJ JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

Rep. Jurídico : 140522 - RJ JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEREDO

Relator(a): Des. MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ

Acordam: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os Desembargadores membros da 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para DAR-LHE provimento, reformando a sentença vergastada nos termos do voto do Eminentíssimo Des. Relator.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, REDAÇÃO DA MP 340/2006. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 426.

I. Acidente ocorrido em 17.01.2007, durante a vigência da Lei 6.194/74, artigo 3º, alterada pela MP 340/2006 que determinou a indenização em até R\$ 13.500,00 aos acidentes automobilísticos. Diante de previsão legal expressa, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP regulamentar matéria atinente a limites indenizatórios.

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento e acrescido dos juros de mora a contar da citação.

Recurso apelatório provido. Sentença reformada.

35958-06.2003.8.06.0000/0 - APELAÇÃO

Apelante : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Rep. Jurídico : 3050 - CE BERNADETTE ANGELA P. PEREIRA

Rep. Jurídico : 3135 - CE HENRIQUE SEVERO DE ARAUJO MAIA

Rep. Jurídico : 3191 - CE MARIA JOSE LIMA MALAQUIAS

Rep. Jurídico : 3242 - CE FRANCISCO GLADYSON PONTES

Rep. Jurídico : 3648 - CE MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

Rep. Jurídico : 3869 - CE TERESA NOEMI DE ALENCAR ARRAIAS DUARTE

Rep. Jurídico : 3948 - CE ANTONIO JAIRO LIMA ARAUJO

Rep. Jurídico : 4560 - CE FRANCISCO HERMANO SILVA PASCOAL

Rep. Jurídico : 5237 - CE SANDRA VALENTE DE MACEDO

Rep. Jurídico : 5849 - CE EXPEDITO MELO CARLOS

Rep. Jurídico : 6097 - CE FRANCISCO ROBERTO BRASIL DE SOUZA

Rep. Jurídico : 6317 - CE MARLUCIA LOPES FERRO

Rep. Jurídico : 6702 - CE JOSE DIOGENES ROCHA SILVA

Rep. Jurídico : 6733 - CE DIANA MARIA FERREIRA BEZERRA

Rep. Jurídico : 6814 - CE ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico : 7065 - CE SERGIO PAIVA DE ALENCAR

Rep. Jurídico : 7963 - CE PEDRO ERNESTO FILHO

Rep. Jurídico : 8540 - CE MARIA SOCORRO DE ARAUJO SALVIANO

Rep. Jurídico : 9128 - CE REGIVALDO FONTES NOGUEIRA

Rep. Jurídico : 9343 - CE MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA

Rep. Jurídico : 9461 - CE JOSE WELLINGTON DE LIMA LOPES

Rep. Jurídico : 33711 - MG EVERALDO NUNES MAIA

Apelado : SERPA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Apelado : CAMILO DE LELIS R. VIANA